

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei n.º 10 /2019

**SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL**



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 60/2019.

Excelentíssimos Senhores,
Presidente e demais vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 325.284,20 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

A abertura de Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, é necessária para a inclusão de novos elementos de despesa, em atividade já existente, no intuito de adequar o Orçamento Geral do Município, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, às novas normas do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atender e adequar o Locação de software do sistema CECAM.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção por parte dessa edilidade, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.



Pirapora do Bom Jesus, 11 de abril de 2019.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

PROJETO DE LEI Nº 10 /2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 325.284,20 (TREZENTOS E VINTE CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 325.284,20 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), na forma abaixo especificada:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01.02.02 – Departamento Financeiro

04.123.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativo

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ R\$ 222.760,00

01.04 – Secretaria Municipal da Saúde

01.04.02 – Departamento Administrativo da Saúde

10.122.0009.2020 – Manutenção dos Serviços de Saúde Publica

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ R\$ 21.714,00

01.11 – Procuradoria Geral do Município

01.11.01 – Procuradoria Jurídica do Município

03.092.0002.2002 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ R\$ 26.080,00

02.01 – Poder Legislativo

02.01.01 – Câmara Municipal

01.031.0016.2028 – Atividades Legislativas

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ R\$ 54.730,20

TOTAL.....R\$ 325.284,20

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificado:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
01.01.02. 02 – Departamento Financeiro	
01.04.123.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativo	
3.33.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 222.760,00
02 01.04 – Secretaria Municipal da Saúde	
01.01.04.02 – Departamento Administrativo da Saúde	
01.10.122.0009.2020 – Manutenção dos Serviços de Saúde Publica	
3.33.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 21.714,00
0	
02 01.11 – Procuradoria Geral do Município	
01.01.11.01 – Procuradoria Jurídica do Município	
01.03.092.0002.2002 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão	
3.33.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 26.080,00
02.01 – Poder Legislativo	
01.02.01.01 – Câmara Municipal	
01.01.031.0016.2028 – Atividades Legislativas	
3.33.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 54.730,20

TOTAL.....R\$ 325.284,20

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	086 / 2019
Data:	12 / 04 / 19
Ass.:	

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 10/ 2019.
Relator: José Aparecido de Souza
PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre autorização ao chefe do Poder Executivo para proceder a abertura de um credito adicional especial ao Orçamento do município.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 12 de abril de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO –

José Aparecido de Souza

Milton Araken Pinto Correa

Romilton Militão Quermes



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

PARECER PROCURADORIA JURIDICA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 010/2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.010 de 2019, de autoria do executivo municipal, que tem por escopo dispor sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial. É o sucinto relatório. passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Da legislação federal vigente um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela constituição da república de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. talvez por isso, o artigo 167 da constituição federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam: a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual; b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta; d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes; e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e f) a concessão ou utilização de créditos é limitada. a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da lei nº. 4.320/64: lei federal nº. 4.320/64 art. 40. são



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. art. 41. os créditos adicionais classificam-se em: i - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; ii - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; iii - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. art. 42. os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das classificações e fontes de recursos o artigo 1º do projeto de lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total de r\$325.284,20 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), destinado ao serviço de saúde do município.

Da tramitação e votação preliminarmente, a proposição deverá ser submetida ao crivo das comissões permanentes de constituição, justiça e redação e finanças e orçamento.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 010/2019. a emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 12 de abril de 2019.

JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURÍDICO MAT. 58



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Autógrafo de Lei nº 10/2019

CÓPIA

Ao

Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei nº 1168, de 16 de ABRIL
de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de ABRIL de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1168 DE 16 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 325.284,20 (TREZENTOS E VINTE CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 325.284,20 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), na forma abaixo especificada:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
01.02.02 – Departamento Financeiro	
04.123.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativo	
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 222.760,00
01.04 – Secretaria Municipal da Saúde	
01.04.02 – Departamento Administrativo da Saúde	
10.122.0009.2020 – Manutenção dos Serviços de Saúde Publica	
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 21.714,00
01.11 – Procuradoria Geral do Município	
01.11.01 – Procuradoria Jurídica do Município	
03.092.0002.2002 -- Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão	
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 26.080,00
02.01 – Poder Legislativo	
02.01.01 – Câmara Municipal	
01.031.0016.2028 – Atividades Legislativas	
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 54.730,20
TOTAL.....	R\$325.284,20

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificado:

01.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
01.01.02.02 – Departamento Financeiro	
01.04.123.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativo	
3.33.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ R\$ 222.760,00
02 01.04 – Secretaria Municipal da Saúde	
01.01.04.02 – Departamento Administrativo da Saúde	
01.10.122.0009.2020 – Manutenção dos Serviços de Saúde Publica	
3.33.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 21.714,00
0	
02 01.11 – Procuradoria Geral do Município	
01.01.11.01 – Procuradoria Jurídica do Município	
01.03.092.0002.2002 – Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão	
3.33.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 26.080,00
02.01 – Poder Legislativo	
01.02.01.01 – Câmara Municipal	
01.01.031.0016.2028 – Atividades Legislativas	
3.33.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comu PJ	R\$ 54.730,20
TOTAL.....	R\$325.284,20

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de abril de 2019.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Marcos Sergio de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/SP 147.427